

RESOLUÇÃO Nº 011/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o Processo de Eleição Setorial da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em 2026.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI, Processo nº 001/2026, Parecer nº 001/2026, tomada em sua sessão plenária de 05 de março de 2026,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º As eleições setoriais, no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, são realizadas atendendo ao princípio da gestão democrática e autonomia administrativa, nos termos do art. 56 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, ainda, do art. 105 do Estatuto da Universidade.

Art. 2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

TÍTULO II
DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As eleições para Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da FURB serão realizadas pelo respectivo Conselho de Unidade na data prevista no ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º A eleição para Diretor e Vice-Diretor será precedida de consulta prévia junto à Comunidade Universitária vinculada à respectiva Unidade Universitária e à Comunidade da ETEVI, no caso da eleição naquela Unidade de Ensino, na qual participam:

I - os servidores docentes e os servidores técnicos administrativos, lotados na Unidade de Ensino - categoria I, com peso de 70% (setenta por cento);

II - os estudantes - categoria II, com peso de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º A consulta prévia será conduzida por comissão eleitoral, instituída pelo respectivo Conselho de Unidade de Ensino, nomeada pelo Diretor de Unidade, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes docentes;

II - 02 (dois) representantes discentes, indicados pelos Centros Acadêmicos das respectivas Unidades de Ensino, sendo estudantes de maior idade; e

III - 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos.

§ 1º Nas eleições para Diretor da ETEVI, os representantes discentes serão substituídos por um representante da APP.

§ 2º Os membros das comissões eleitorais são inelegíveis no respectivo processo de eleição.

Art. 6º São atribuições das comissões eleitorais:

I - coordenar, fiscalizar e superintender a consulta prévia que precede a eleição do Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino;

II - receber as inscrições dos candidatos e divulgar a decisão dos pedidos de acordo com as datas previstas no ANEXO I desta Resolução;

III - elaborar as normas de propaganda;

IV - dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e debates dos candidatos com a Comunidade Universitária no caso da eleição das Unidades Universitárias e com a comunidade da ETEVI no caso da eleição da ETEVI;

V - divulgar a relação dos votantes aptos a votar, de acordo com as datas previstas no ANEXO I desta Resolução;

VI - coordenar formação para eleitores que não possuam familiaridade com a forma eletrônica;

VII - disponibilizar equipamento (computadores) para eleitores que não tenham acesso à internet no dia da eleição;

VIII - divulgar e encaminhar ao respectivo Conselho de Unidade de Ensino o resultado da consulta prévia que precede a eleição para Diretor e Vice-Diretor da Unidade de Ensino.

Art. 7º As comissões eleitorais serão extintas, automaticamente, com a homologação do resultado da consulta prévia pelo Conselho de Unidade de Ensino.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os candidatos deverão inscrever-se junto à respectiva comissão eleitoral, em pedido formal, onde conste o seu nome e o do seu respectivo vice, nos prazos e locais previstos no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino devem ser servidores docentes do quadro efetivo, em exercício no magistério da respectiva Unidade e comprovar capacidade eleitoral ativa.

CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 9º Serão votantes todos os servidores docentes, servidores técnicos administrativos e estudantes, conforme abaixo descrito:

I - servidores docentes lotados:

a) nos departamentos da Universidade, para as eleições nas Unidades Universitárias e na ETEVI, para as eleições nesta Unidade;

b) no FURB Idiomas.

II - servidores técnicos administrativos;

III - estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu*, oferecidos pela FURB, no semestre da eleição, para as eleições nas Unidades Universitárias e matriculados no ensino médio, para as eleições na ETEVI.

§ 1º Servidores docentes e servidores técnicos administrativos que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável, não votam.

§ 2º Servidores docentes e servidores técnicos administrativos contratados em caráter temporário, que ainda não tenham completado pelo menos 6 (seis) meses de efetivo trabalho na FURB, não votam.

Art. 10. A listagem dos votantes é elaborada e entregue à respectiva comissão eleitoral até a data prevista no ANEXO I desta Resolução:

I - pela Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP, para os eleitores do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;

II - pela Divisão de Registros Acadêmicos – DRA e Divisão de Pós-Graduação – DPG, para os eleitores do corpo discente nas eleições nas Unidades Universitárias e Secretaria da ETEVI para as eleições na ETEVI.

CAPÍTULO V DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 11. A consulta prévia será efetuada utilizando votação eletrônica na qual o eleitor receberá mensagem pelo e-mail institucional indicando instruções para a votação.

Parágrafo único. A tela de votação deverá conter a relação das chapas homologadas em ordem numérica crescente.

Art. 12. A votação será feita por categoria, conforme segue:

CATEGORIA	COMPOSTA POR
I	Servidores docentes da FURB, FURB Idiomas e servidores técnicos administrativos das Unidades Universitárias, para as eleições nas Unidades Universitárias e servidores docentes, servidores do Magistério do Ensino Médio e Educação Profissionalizante e servidores técnicos administrativos da ETEVI, para as eleições na ETEVI.
II	Estudantes das Unidades de Ensino.

Art. 13. Na consulta prévia o voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

Parágrafo único. Não é permitido o voto cumulativo.

Art. 14. No caso de múltipla função do eleitor, o critério obedecerá à seguinte ordem:

FUNÇÃO	VOTA COMO
– Servidor docente da Universidade e servidor docente da ETEVI /servidor docente do FURB Idiomas/Presidente da APP-ETEVI.	Categoria I
– Servidor técnico administrativo/Servidor docente do FURB Idiomas	
– Estudante/Monitor	Categoria II

Parágrafo único. Os eleitores não constantes na lista de votação devem apresentar-se à respectiva comissão eleitoral, para comprovar a sua condição eleitoral, nas datas e horários previstos no ANEXO I desta Resolução, impreterivelmente.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15. O processo de apuração e totalização dos votos será informatizado.

Art. 16. O cálculo da porcentagem de votos por categoria será realizado sobre o número de votos recebidos pelas chapas, atendendo ao disposto no art. 4º deste Regulamento, conforme a equação a seguir:

$$M_c = \frac{p_1 x_{1c} + p_2 x_{2c}}{p_1 + p_2}$$

Onde:

M_c : Média aritmética ponderada do percentual de votos, C representará, separadamente, as chapas inscritas, Brancos e Nulos.

p_1, p_2 : Pesos, considerando p_1 o peso dos Professores e Servidores Técnicos Administrativos ($p_1 = 70\% = 0,70$), p_2 o peso dos Estudantes ($p_2 = 30\% = 0,30$).

x_{1c}, x_{2c} : Valores dos dados, neste caso os valores devem ser os percentuais de votos obtidos pelas chapas inscritas, dentro das categorias, ou seja, x_{1c} representa o percentual dos votos junto aos Professores e Servidores Técnicos Administrativos e x_{2c} representa o percentual dos votos junto aos Estudantes.

Art. 17. O cômputo geral dos votos por candidato será a soma da porcentagem de votos nas categorias.

Art. 18. Os protestos ou impugnações relativos à apuração deverão ser fundamentados e encaminhados à respectiva comissão eleitoral, durante o processo.

Art. 19. A lista dos candidatos passíveis de serem eleitos e os respectivos votos obedecerá a ordem dos votos obtidos.

Art. 20. Encerrada a apuração, é lavrada a respectiva ata que contém todos os registros do ocorrido, a qual é assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. A consulta prévia e a eleição do Diretor e do Vice-Diretor obedecerão às seguintes regras:

I - a escolha e a eleição do Diretor importarão a do Vice-Diretor com ele registrado;

II - será considerado escolhido e eleito Diretor, o candidato que obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e os nulos.

CAPÍTULO VII DO SEGUNDO TURNO

Art. 22. Não havendo chapa que obtenha a maioria dos votos válidos na primeira votação, será feita nova consulta, nela concorrendo, unicamente, os candidatos integrantes das duas chapas mais votadas, na data e hora previstas no ANEXO I desta Resolução.

Art. 23. Na apuração dos votos no segundo turno o procedimento será o mesmo estabelecido no Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 24. Será de competência da comissão eleitoral a proclamação dos resultados e o encaminhamento da ata de que trata o art. 20 deste Regulamento, para homologação pelo Conselho da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 25. O Conselho de Unidade de Ensino elegerá o respectivo Diretor e Vice-Diretor, após a proclamação dos resultados da consulta prévia, em sessão especialmente convocada para esta finalidade, na data prevista no ANEXO I desta Resolução e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 105 do Estatuto da Universidade.

§ 1º Somente poderão ser eleitos como Diretor e Vice-Diretor os integrantes de chapas que participarem da consulta prévia.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos membros do Conselho da Unidade de Ensino, não computados os votos em branco e nulos.

§ 3º Se nenhuma chapa alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em nova sessão, especialmente convocada para esta finalidade, na data prevista no ANEXO I desta Resolução, concorrendo as duas chapas mais votadas na primeira votação.

§ 4º Competirá ao Presidente do Conselho da Unidade de Ensino encaminhar ao Reitor os nomes do Diretor e do Vice-Diretor eleitos, para a posse.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. A renúncia ou um fato impeditivo do candidato ao cargo de Diretor de Unidade de Ensino implicará na exclusão da chapa inscrita.

Art. 27. Em caso de desistência, ou qualquer outro fato impeditivo, na forma da legislação vigente, para o candidato ao cargo de Vice-Diretor de Unidade de Ensino, a substituição será feita por indicação do respectivo candidato a Diretor da Unidade de Ensino, devendo, conforme o caso, ser homologada pela respectiva Comissão Eleitoral ou pelo Conselho da Unidade de Ensino.

Art. 28. Na hipótese de não haver chapa vencedora na consulta prévia que precede a eleição para Diretor e Vice-Diretor da Unidade de Ensino, deverá ser convocada nova consulta.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSUNI.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 06 de março de 2026.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO

MÊS	DIA	ACONTECIMENTO(S)
MARÇO	11 Quarta-feira	Nomeação da Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho de Unidade Universitária e da ETEVI.
	27 Sexta-feira	Último prazo para inscrições das chapas na consulta prévia e no Conselho de Unidade de Ensino, para Diretor e Vice-Diretor, até às 18 horas, na Secretaria da Unidade respectiva, endereçada às Comissões Eleitorais.
ABRIL	1º Quarta-feira	Divulgação, pelas comissões eleitorais, da decisão dos pedidos de inscrição e sorteio da ordem dos candidatos na cédula da consulta prévia que precede a eleição
	17 Sexta-feira	Entrega da listagem dos votantes às comissões eleitorais e divulgação pelas comissões eleitorais da relação dos votantes aptos.
	22 Quarta-feira	Início oficial da campanha das eleições para Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino.
MAIO	04 Segunda-feira	Último prazo para comprovação da condição eleitoral, para os votantes não constantes da lista de votação, até às 18 horas.
	06 Quarta-feira	1º turno da consulta prévia para Diretores das Unidades de Ensino – das 8 às 22 horas.
	19 Terça-feira	2º turno da consulta prévia – das 8 às 22 horas.
	21 Quinta-feira	1º turno da eleição do Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino, no respectivo Conselho de Unidade e homologação do resultado se houver chapa que alcançar a maioria absoluta dos votos.
	28 Quinta-feira	2º turno da eleição do Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino, no respectivo Conselho de Unidade e homologação do resultado.
JUNHO	08 Segunda-feira	Encaminhamento dos nomes do Diretor e Vice-Diretor eleitos ao Reitor para posse.
AGOSTO	03 Segunda-feira	08h Posse dos Diretores e Vice-diretores eleitos (termo de posse com data de 1º de agosto de 2026).